



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS, TER NO MÍNIMO 1 (UMA) CADEIRA DE RODAS PARA ATENDER PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, IDOSOS ENTRE OUTROS”.

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e casas lotéricas obrigadas, no âmbito do Município de Paraty, a disponibilizar no local, **no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas**, para atendimento às pessoas com deficiência, idosos e demais usuários que necessitem de auxílio para locomoção.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que apresentam limitações físicas, visuais, auditivas ou mobilidade reduzida, bem como **idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, e outros clientes que eventualmente necessitem da utilização da cadeira de rodas.

Parágrafo único. As agências bancárias e casas lotéricas deverão dispor de **rampa de acesso, piso antiderrapante, espaço adequado para circulação e corrimão**, garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º As agências bancárias e casas lotéricas terão o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela contidas.

Art. 4º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades que serão regulamentadas pelo Poder Executivo, por meio de decreto, podendo incluir **advertência e aplicação de multa** em caso de descumprimento.

Parágrafo único. As receitas provenientes das multas aplicadas poderão ser destinadas a **fundos, programas ou entidades municipais voltadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência**, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

Autor

CLAUDNEI ALCANTARA DA COSTA
VEREADOR - NEY
Republicanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade de garantir melhores condições de **acessibilidade, dignidade e inclusão** às pessoas com deficiência, idosos e cidadãos com mobilidade reduzida que utilizam os serviços prestados pelas agências bancárias e casas lotéricas no Município de Paraty.

É comum que esses estabelecimentos recebam diariamente grande fluxo de pessoas, incluindo idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, que muitas vezes enfrentam obstáculos para acessar ou permanecer nesses locais durante o atendimento. A disponibilização de **cadeira de rodas** no interior dessas instituições representa uma medida simples, porém de grande impacto social, possibilitando maior conforto, segurança e autonomia para aqueles que necessitam desse tipo de apoio.

A proposta também busca reforçar o cumprimento dos princípios de **acessibilidade e inclusão social**, previstos na legislação brasileira, especialmente nas normas que tratam dos direitos das pessoas com deficiência e da proteção ao idoso.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa promover mais respeito, igualdade de acesso e atendimento humanizado à população, contribuindo para que os serviços bancários e lotéricos sejam mais acessíveis a todos os cidadãos.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

Autor

CLAUDNEI ALCANTARA DA COSTA
VEREADOR - NEY
Republicanos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003000380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudnei Alcântara da Costa** em 11/03/2026 12:23

Checksum: **216B60EE1576D45D7DD0A151EEC2F59BDDE5A8509F95561563407D1FB5F23E6C**